



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### ATA da 659ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 23/11/2023

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a seiscentésima quinquagésima nona Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Deise de Oliveira Delfino, Diretora da Vice-Presidência; Paulo Cardoso de Almeida Filho, Diretor das Superintendências Regionais; Isabella Mendes de Matos Chamberlain, Chefe de Serviço, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas; Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental; Natália Rodrigues Gomes, Assessora II, representante da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental; Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental; Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental; e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070010/000095/2020 - Renato Barbosa Salgado. Requerimento:** Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00155887 (penalidade: embargo de obra ou atividade). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras, despacho de 09/08/2023 da Chefe de Fiscalização da referida Superintendência, Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 752 (Manifestação nº 07/2023 – MMB) e manifestações da equipe técnica da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental, do Diretor da Diretoria de Licenciamento Ambiental e do Representante da Procuradoria do Inea no momento da reunião, que esclareceram que: (i) no dia 13/08/2020, foi lavrado o Auto de Medida Cautelar nº SUPMA/1378, visando à paralisação imediata da implantação do loteamento com licença municipal LAS RO 0829, sob investigação de vício processual de competência; (ii) a licença municipal em questão foi emitida em nome do Loteamento Road Country; (iii) em 09/09/2020, o Condir em sua 494ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais decidiu: (a) ratificar o embargo cautelar; e (b) que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER) deveria oficiar o Município de Rio das Ostras com cópia integral do processo em referência, para adoção das medidas administrativas pertinentes, principalmente quanto ao embargo da obra; (iv) nessa reunião do Conselho Diretor do Inea, foram ratificados também os embargos dos loteamentos Dharma Ville (licença municipal LAS RO 0812 - SEI-070010/000096/2020 - Soares e Salgado Empreendimentos Imobiliários Ltda., item III da presente ata) e Costa Verde Empreendimentos Imobiliários Ltda. SPE (licença municipal LAS RO 0865 - SEI-070010/000097/2020 – Costa Verde Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Me., item IV da presente ata); (v) o Auto de Infração COGEFISEAI/00155887 foi emitido em 28/10/2020; (vi) em reunião realizada no dia 14/07/2023 entre o representante do empreendimento e a equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras, foi esclarecido que o licenciamento dos empreendimentos só poderá ser conduzido pelo ente municipal caso haja redução de suas áreas totais para manter o limite de 50 hectares de área; (vii) no dia 24/07/2023, o representante do empreendimento apresentou documentação informando que os dois loteamentos contíguos (Road Country e Costa Verde) foram anexados em um novo projeto, perfazendo uma área total inferior a 50 hectares, dentro do limite estabelecido na Lei Estadual nº 1.359/1988 e seguirá para a regularização junto ao Município de Rio das Ostras e o projeto do loteamento Dharma Ville será descontinuado; (viii) a Procuradoria do Inea não

vislumbrou óbice jurídico para que o licenciamento do empreendimento em questão seja conduzido junto ao Município de Rio das Ostras, tendo em vista a afirmação da área técnica de que: (a) o empreendimento não está sujeito à elaboração de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e (b) a competência com a redução do objeto passa a ser municipal; e (ix) a Procuradoria destacou, ainda, que caso ocorram alterações no procedimento licenciatório referentes ao aumento de tamanho dos lotes ou volume de corte e aterro (ou quaisquer outras que ampliem o impacto do empreendimento além do limite local), tais circunstâncias: (a) teriam o condão de alterar o enquadramento do empreendimento, de forma a atrair a competência estadual para o licenciamento e (b) também implicariam a exigência de estudos para verificar a situação ambiental da área e a análise dos impactos ambientais sinérgicos visando à definição das medidas mitigadoras e à determinação da compensação ambiental devida; o Conselho Diretor deferiu a impugnação apresentada e determinou: (A) a revogação do Auto de Infração COGEFISEAI/00155887, com o consequente levantamento do embargo de obra ou atividade; (B) que a Superintendência Regional de Macaé e das Ostras notifique o interessado de que qualquer intervenção potencialmente poluidora na área compreendida entre as coordenadas geográficas - 22.468115, -41.933717, deverá ser precedida de licenciamento ambiental; (C) que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental da Diretoria das Superintendências Regionais oficie o Município de Rio das Ostras para ciência da presente decisão e informando sobre as consequências elencadas pela Procuradoria do Inea listadas no item “ix” desta decisão, caso ocorram alterações que ampliem o impacto do empreendimento além do limite local, bem como sobre a necessidade de licenciamento ambiental para qualquer intervenção potencialmente poluidora na área compreendida entre as coordenadas geográficas - 22.468115, -41.933717; e (D) que a Ouvidoria do Inea envie ofício ao Ministério Público Estadual com cópia dos presentes autos e para ciência da presente decisão. **III. SEI-070010/000096/2020 - Soares e Salgado Empreendimentos Imobiliários Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00155888 (penalidade: embargo de obra ou atividade). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras, despacho de 30/08/2023 da Chefe de Fiscalização da referida Superintendência, Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 756 (Manifestação nº 08/2023 - MMB) e manifestações da equipe técnica da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental, do Diretor da Diretoria de Licenciamento Ambiental e do Representante da Procuradoria do Inea no momento da reunião, que esclareceram que: (i) no dia 13/08/2020, foi lavrado o Auto de Medida Cautelar nº SUPMA/1379, visando à paralisação imediata da implantação de loteamento com licença municipal LAS nº RO -00812, sob investigação de vício processual de competência; (ii) a licença municipal em questão foi emitida em nome do Loteamento Dharma Ville; (iii) em 09/09/2020, o Condir em sua 494ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais decidiu: (a) ratificar o embargo cautelar; (b) que deverá ser lavrado um Auto de Constatação, pois o empreendimento estava promovendo intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem a devida autorização/licença ambiental, e (c) que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER) deverá officiar o Município de Rio das Ostras com cópia integral do processo em referência, para adoção das medidas administrativas pertinentes, principalmente quanto ao embargo da obra e à lavratura do Auto de Constatação supracitado; (iv) nessa reunião do Conselho Diretor do Inea, foram ratificados também os embargos dos loteamentos Road Country (licença municipal LAS nº RO-0829 - SEI-070010/000095/2020 - Renato Barbosa Salgado, item II da presente ata) e Costa Verde Empreendimentos Imobiliários Ltda. SPE (licença municipal LAS RO 0865 - SEI-070010/000097/2020 – Costa Verde Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Me., item IV da presente ata); (v) o Auto de Infração COGEFISEAI/00155888 foi emitido em 28/10/2020; (vi) em reunião realizada no dia 14/07/2023 entre o representante do empreendimento e a equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras, foi esclarecido que o licenciamento dos empreendimentos só poderá ser conduzido pelo ente municipal caso haja redução de suas áreas totais para manter o limite de 50 hectares de área; (vii) no dia 24/07/2023, o representante do empreendimento apresentou documentação informando que os dois loteamentos contíguos (Road Country e Costa Verde) foram anexados em um novo projeto, perfazendo uma área total inferior a 50 hectares, dentro do limite estabelecido na Lei Estadual nº 1.359/1988 e seguirá para a regularização junto ao Município de Rio das Ostras e o projeto do loteamento Dharma Ville será descontinuado; (viii) a Procuradoria do Inea não vislumbrou óbice jurídico para que o licenciamento do empreendimento em questão seja conduzido junto ao Município de Rio das Ostras, tendo em vista a afirmação da área técnica de que: (a) o empreendimento não está sujeito à elaboração de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e (b) a competência com a redução do objeto passa a ser municipal; e (ix) a Procuradoria destacou, ainda, que caso ocorram alterações no procedimento licenciatório referentes ao aumento de

tamanho dos lotes ou volume de corte e aterro (ou quaisquer outras que ampliem o impacto do empreendimento além do limite local), tais circunstâncias: (a) teriam o condão de alterar o enquadramento do empreendimento, de forma a atrair a competência estadual para o licenciamento e (b) também implicariam a exigência de estudos para verificar a situação ambiental da área e a análise dos impactos ambientais sinérgicos visando à definição das medidas mitigadoras e à determinação da compensação ambiental devida; o Conselho Diretor deferiu a impugnação apresentada e determinou: (A) a revogação do Auto de Infração COGEFISEAI/00155888, com o consequente levantamento do embargo de obra ou atividade; (B) que a Superintendência Regional de Macaé e das Ostras notifique o interessado de que qualquer intervenção potencialmente poluidora na área compreendida entre as coordenadas geográficas - 22.468115, -41.933717, deverá ser precedida de licenciamento ambiental; (C) que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental da Diretoria das Superintendências Regionais oficie o Município de Rio das Ostras para ciência da presente decisão e informando sobre as consequências elencadas pela Procuradoria do Inea listadas no item “ix” desta decisão, caso ocorram alterações que ampliem o impacto do empreendimento além do limite local, bem como sobre a necessidade de licenciamento ambiental para qualquer intervenção potencialmente poluidora na área compreendida entre as coordenadas geográficas - 22.468115, -41.933717; e (D) que a Ouvidoria do Inea envie ofício ao Ministério Público Estadual com cópia dos presentes autos e para ciência da presente decisão. **IV. SEI-070010/000097/2020 – Costa Verde Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Me. Requerimento:** Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00155889 (penalidade: embargo de obra ou atividade). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras, despacho de 09/08/2023 da Chefe de Fiscalização da referida Superintendência, Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 750 (Manifestação nº 06/2023 - MMB) e manifestações da equipe técnica da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental, do Diretor da Diretoria de Licenciamento Ambiental e do Representante da Procuradoria do Inea no momento da reunião, que esclareceram que: (i) no dia 13/08/2020, foi lavrado o Auto de Medida Cautelar nº SUPMA/1380, visando à paralisação imediata da implantação do loteamento com licença municipal LAS nº RO -00865, sob investigação de vício processual de competência.; (ii) a licença municipal em questão foi emitida em nome do Loteamento Costa verde; (iii) em 09/09/2020, o Condir em sua 494ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais decidiu: (a) ratificar o embargo cautelar; (b) que deverá ser lavrado um Auto de Constatação, pois o empreendimento estava promovendo intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem a devida autorização/licença ambiental e (c) que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER) deverá oficiar o Município de Rio das Ostras com cópia integral do processo em referência, para adoção das medidas administrativas pertinentes, principalmente quanto ao embargo da obra e à lavratura do Auto de Constatação supracitado; (iv) nessa reunião do Conselho Diretor do Inea, foram ratificados também os embargos dos loteamentos Road Country (licença municipal LAS nº RO-0829 - SEI-070010/000095/2020 - Renato Barbosa Salgado, item II da presente ata) e Dharma Ville (licença municipal LAS RO 0812 - SEI-070010/000096/2020 - Soares e Salgado Empreendimentos Imobiliários Ltda., item III); (v) o Auto de Infração COGEFISEAI/00155889 foi emitido em 28/10/2020; (vi) em reunião realizada no dia 14/07/2023 entre o representante do empreendimento e a equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras, foi esclarecido que o licenciamento dos empreendimentos só poderá ser conduzido pelo ente municipal caso haja redução de suas áreas totais para manter o limite de 50 hectares de área; (vii) no dia 24/07/2023, o representante do empreendimento apresentou documentação informando que os dois loteamentos contíguos (Road Country e Costa Verde) foram anexados em um novo projeto, perfazendo uma área total inferior a 50 hectares, dentro do limite estabelecido na Lei Estadual nº 1.359/1988 e seguirá para a regularização junto ao Município de Rio das Ostras e o projeto do loteamento Dharma Ville será descontinuado; (viii) a Procuradoria do Inea não vislumbrou óbice jurídico para que o licenciamento do empreendimento em questão seja conduzido junto ao Município de Rio das Ostras, tendo em vista a afirmação da área técnica de que: (a) o empreendimento não está sujeito à elaboração de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e (b) a competência com a redução do objeto passa a ser municipal; e (ix) a Procuradoria destacou, ainda, que caso ocorram alterações no procedimento licenciatório referentes ao aumento de tamanho dos lotes ou volume de corte e aterro (ou quaisquer outras que ampliem o impacto do empreendimento além do limite local), tais circunstâncias: (a) teriam o condão de alterar o enquadramento do empreendimento, de forma a atrair a competência estadual para o licenciamento e (b) também implicariam a exigência de estudos para verificar a situação ambiental da área e a análise dos impactos ambientais sinérgicos visando à definição das medidas mitigadoras e à determinação da compensação ambiental devida; o Conselho Diretor deferiu a impugnação apresentada e

determinou: (A) a revogação do Auto de Infração COGEFISEAI/00155889, com o consequente levantamento do embargo de obra ou atividade; (B) que a Superintendência Regional de Macaé e das Ostras notifique o interessado de que qualquer intervenção potencialmente poluidora na área compreendida entre as coordenadas geográficas -22.468115, -41.933717, deverá ser precedida de licenciamento ambiental; (C) que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental da Diretoria das Superintendências Regionais oficie o Município de Rio das Ostras para ciência da presente decisão e informando sobre as consequências elencadas pela Procuradoria do Inea listadas no item “ix” desta decisão, caso ocorram alterações que ampliem o impacto do empreendimento além do limite local, bem como sobre a necessidade de licenciamento ambiental para qualquer intervenção potencialmente poluidora na área compreendida entre as coordenadas geográficas -22.468115, -41.933717; e (D) que a Ouvidoria do Inea envie ofício ao Ministério Público Estadual com cópia dos presentes autos e para ciência da presente decisão. **V. SEI-070002/019440/2023 – Jorge Elias Alves Fontes. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra de loteamento irregular de uma área aproximada de 200 mil metros quadrados onde constatou-se supressão de vegetação, corte de talude, movimentação de solo, parcelamento de solo, utilização de recurso hídrico por fonte alternativa (poço artesiano) sem a outorga e sem nenhum documento referente a licenciamento ambiental. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **VI. SEI E-07/513208/2012 – Cooperativa de Transp. de Cargas Químicas e Corrosivas de Mauá (COOPER-TRANS). Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental, o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado devido à sua intempestividade, mantendo a multa. **VII. SEI E-07/002.7292/2015 – Município de Paraíba do Sul. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da representante da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental, o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) para os trâmites de conversão de multa nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto Estadual nº 47.867/2021. **VIII. SEI-070002/011539/2023. Requerimento:** Proposta de Resolução Conjunta Seas/Inea que crie o Grupo de Trabalho (GT) para apoiar a implantação de Programa de Restauração nas Unidades de Conservação Estaduais. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas, os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Flavio Dias Wanderley Valente, id. funcional 4347916-2, como coordenador, Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4, Zuleica Maria Moreira, id. funcional 3214213-7, Eduardo Francisco da Silva, id. funcional nº 5108511-9, Maria da Graça Ventura Pereira, id. funcional 2690449-7, Érica Sodré Fagundes de Brito, id. funcional 4372223-7, Maria Manoela Alves Lopes, id. funcional 2046357-0, Jorge Oliveira dos Santos Junior, id. funcional 5137941-4, Geisy Leopoldo Barbosa, id. funcional 4316987-2, Andrea Franco de Oliveira, id. funcional 2690654-6, Telmo Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0, e Geórgia Vitória Vieira Rocha, id. funcional 5138662-3. O Conselho Diretor aprovou a resolução conjunta, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **IX. SEI-07/002/003230/2019. Requerimento:** Proposta de Resolução Inea que dê publicidade aos Preços Públicos Unitários de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro para o exercício 2024. **Decisão:** Conforme considerações da Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental, o Conselho Diretor aprovou a resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **X. SEI-070002/004488/2020. Requerimento:** Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que altere a Portaria Inea/Pres nº 1.019, de 24/03/2021, alterada pela Portaria Inea/Pres nº 1.127, de 08/04/2022, que criou a Comissão Interna de Acompanhamento destinada a acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos no âmbito dos Contratos de Gestão vigentes celebrados entre o Inea e as Entidades Delegatárias de funções de agência de água, na forma da Resolução Inea nº 203, de 19 de novembro de 2020, a fim de: (i) excluir Renan de Mattos Rodrigues Lopes, id. funcional 4466711-6, e Ronie Lima Deluiz, id. funcional 5017135-6; (ii) incluir os servidores Felipe Freitas dos Reis, id. funcional 4347966-9, e Renata Fernandes Teixeira, id. funcional 5086079-8; e (iii) manter o servidor Márcio Franco da Costa, id. funcional 5105160-5, como coordenador da Comissão. **Decisão:** Conforme considerações da Diretora de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental, o Conselho Diretor tomou ciência da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XI. SEI-070002/018299/2023. Requerimento:** Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto da servidora Andrea Yuri Takitani Miguel de Azevedo, id. funcional 4461092-0, para participação na disciplina “Etiopatogenia das Enfermidades Infecciosas em Aves Silvestres”, que será ministrada no programa de pós-graduação da Patologia

Experimental e Comparada da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo, nos dias 30/11, 01/12, 07/12, 08/12, 14/12, 15/12 e 21/12 de 2023. **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações da Gerente de Desenvolvimento de Pessoas. **XII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 27/11/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 27/11/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento**, em 27/11/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cardoso de Almeida Filho, Diretor**, em 27/11/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 27/11/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Mendes de Matos Chamberlain, Chefe de Serviço**, em 27/11/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Rodrigues Gomes, Assessora**, em 27/11/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deise de Oliveira Delfino, Diretora Vice-Presidente**, em 27/11/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 27/11/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **64031444** e o código CRC **DA33BBA3**.